

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000362/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011765/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003862/2015-34  
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.019838/2014-36  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS, CNPJ n. 89.424.808/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a cláusula décima do Instrumento Coletivo principal passa a ter a seguinte redação:

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I) a partir de 1º de junho de 2014:

**A) Empregados que percebam exclusivamente comissões (comissionista puro): R\$ 956,00** (novecentos e cinquenta e seis reais);

**B) Empregados em geral e auxiliares de depósito :** R\$ 911,00 (novecentos e onze reais);

**C) Encarregado de serviço de limpeza e office boy:** R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais);

**D) Empregado aprendiz e empacotador:** R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais).

II) a partir de 1º de outubro de 2014:

**A) Empregados que percebam exclusivamente comissões (comissionista puro):** R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

**B) Empregados em geral e auxiliares de depósito :** R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

**C) Encarregado de serviço de limpeza e office boy:** R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais);

**D) Empregado aprendiz e empacotador:** R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para outubro de 2014, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2015.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Em havendo diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo, estas deverão ser satisfeitas até o dia 10 de abril de 2015.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GREICE TEICHMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS

